

PROJETO DE LEI N° 1.524, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Disciplina a realização de eventos no Jardim Zoológico de Brasília.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica proibida a realização de quaisquer eventos na área do Jardim Zoológico de Brasília que não sejam de caráter de educação ambiental ou de preservação da natureza.

Parágrafo único. Os eventos com propósito de educação ambiental ou de preservação da natureza serão realizados em local apropriado do Jardim Zoológico de Brasília, respeitada a limitação sonora para o local.

Art. 2º Serão realizados estudos de caráter preventivo antes de qualquer evento ser promovido no Jardim Zoológico de Brasília, para que o fluxo de visitantes não ponha em risco as condições operacionais de segurança e controle da ordem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1997.